



LEI Nº 5782, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI JORNADA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM MÃE OU REPRESENTANTE LEGAL DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL, INTELECTUAL OU DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público do Município de Cariacica que for mãe ou responsável legal de portador (a) de deficiência física, sensorial, intelectual ou de doenças degenerativas, até os 07 (sete) anos de idade, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas antes do término de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, para que seja possível prestar-lhe os cuidados especiais.

§ 1º A limitação de idade prevista no caput deste artigo não se aplica nos casos em que os portadores das deficiências enumeradas no caput deste artigo, sejam dependentes da mãe ou do responsável legal de forma integral, sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não se aplica aos servidores ou empregados contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, bem como aos servidores do grupo do magistério que possuam apenas um vínculo com a municipalidade.

§ 3º O servidor municipal do quadro geral que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um deles.

§ 4º Quando se tratar de 2 (dois) servidores públicos do Município, casados ou companheiros, o benefício somente poderá ser requerido por um deles.

§ 5º Em se tratando de servidores companheiros, que omitirem esta condição para efeito de burla ao parágrafo anterior ou outra qualquer tentativa de fraude para obtenção ou manutenção dos benefícios desta Lei, sujeitará os servidores à devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Só farão jus ao benefício previsto nesta Lei aos servidores que cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou em se tratando de servidores do grupo do magistério aos que possuam dois vínculos com o Município de Cariacica.

§ 7º Considera-se responsável legal para efeitos desta lei, o pai, ou mãe, em relação a filho menor e o curador, no que concerne ao curatelado.

Art. 2º A concessão do benefício será analisada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO**

§ 1º O servidor deverá apresentar seu requerimento, junto ao protocolo geral do Município, acompanhado de laudo médico que comprove a patologia do assistido e a necessidade de assistência direta do responsável legal, bem como comprovante da representação legal.

§ 2º A Secretaria responsável poderá solicitar avaliação de médico da rede municipal, bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a deficiência/doença.

§ 3º O ato de redução de carga horária deverá ser renovado a cada 6(seis) meses, mediante apresentação de novo laudo médico, junto ao processo que concedeu o benefício anteriormente.

Art. 3º A jornada especial a que se refere esta Lei será outorgada por portaria do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou a quem este designar.

Art. 4º A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado.

Parágrafo único. Havendo a cessação do motivo que ensejou a concessão do benefício, o servidor deverá comunicar à SEMGEPLAN/GGP/CDV (Gerência de Gestão de Pessoas/ Coordenação de Direitos e Vantagens) em até 72(setenta e duas) horas, sob pena de ressarcimento ao Erário do período entre a cessação do motivo e a comunicação, além de demais sanções administrativas pertinentes.

Art. 5º As concessões de benefício por ventura realizadas anteriormente à vigência desta lei, consubstanciadas no art. 202A da Lei Orgânica, consideram-se revogadas a partir da publicação desta lei.

Art. 6º O Município poderá regulamentar por Decreto esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de setembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de setembro de 2017.

LEIS

LEI Nº 5782, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI JORNADA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM MÃE OU REPRESENTANTE LEGAL DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL, INTELECTUAL OU DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público do Município de Cariacica que for mãe ou responsável legal de portador (a) de deficiência física, sensorial, intelectual ou de doenças degenerativas, até os 07 (sete) anos de idade, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas antes do término de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, para que seja possível prestar-lhe os cuidados especiais.

§ 1º A limitação de idade prevista no caput deste artigo não se aplica nos casos em que os portadores das deficiências enumeradas no caput deste artigo sejam dependentes da mãe ou do responsável legal de forma integral, sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não se aplica aos servidores ou empregados contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, bem como aos servidores do grupo do magistério que possuam apenas um vínculo com a municipalidade.

§ 3º O servidor municipal do quadro geral que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um deles.

§ 4º Quando se tratar de 2 (dois) servidores públicos do Município, casados ou companheiros, o benefício somente poderá ser requerido por um deles.

§ 5º Em se tratando de servidores companheiros, que omitirem esta condição para efeito de burla ao parágrafo anterior ou outra qualquer tentativa de fraude para obtenção ou manutenção dos benefícios desta Lei, sujeitará os servidores à devolução aos cofres públicos dos valores, recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Só farão jus ao benefício previsto nesta Lei aos servidores que cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou em se tratando de servidores do grupo do magistério aos que possuam dois vínculos com o Município de Cariacica.

§ 7º Considera-se responsável legal para efeitos desta lei, o pai, ou mãe, em relação a filho menor e o curador, no que concerne ao curatelado.

Art. 2º A concessão do benefício será analisada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN.

§ 1º O servidor deverá apresentar seu requerimento, junto ao protocolo geral do Município, acompanhado de laudo médico que comprove a patologia do assistido e a necessidade de assistência direta do responsável legal, bem como comprovar a representação legal.

§ 2º A Secretaria responsável poderá solicitar avaliação de médico da rede municipal, bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a deficiência/doença.

§ 3º O ato de redução de carga horária deverá ser renovado a cada 6(seis) meses, mediante apresentação de novo laudo médico, junto ao processo que concedeu o benefício anteriormente.

Art. 3º A jornada especial a que se refere esta Lei será outorgada por portaria do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou a quem este designar.

Art. 4º A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado.

Parágrafo único. Havendo a cessação do motivo que ensejou a concessão do benefício, o servidor deverá comunicar à SEMGEPLAN/GGP/CDV (Gerência de Gestão de Pessoas/ Coordenação de Direitos e Vantagens) em até 72(setenta e duas) horas, sob pena de resarcimento ao Erário do período entre a cessação do motivo e a comunicação, além de demais sanções administrativas pertinentes.

Art. 5º As concessões de benefício por Ventura realizadas anteriormente à vigência desta lei, consubstanciadas no art. 202A da Lei Orgânica, consideram-se revogadas a partir da publicação desta lei.

Art. 6º O Município poderá regulamentar por Decreto esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de setembro de 2017.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 261, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor estatutário Jonaldo de Jesus Santos, do cargo de Artífice de Obras e serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a partir de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo artigo 1º.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807